



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 4537 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Fixa prazos para pagamento de cota única e parcelamento de impostos e taxas municipais.

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Emenda n.º 04 da Lei Orgânica do Município de Planalto, Estado do Paraná, e Lei Complementar Municipal n.º 03/2009, fixa prazo para pagamento de forma parcelada ou em cota única dos impostos e taxas de que trata o Art. 39 da referida Lei.

DECRETA

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes datas para pagamento de forma parcelada do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas, de que trata o Art. 39 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2009:

- Dia 30 de junho;
- Dia 31 de julho;
- Dia 30 de agosto.

Art. 2º – O dia 30 de junho do corrente ano, será o último dia de prazo para pagamento da parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Planalto, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL